

Licitação e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 160/2019 Processo nº 7001/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE ("fornecimento de carrinhos contentores de lixo") QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrito no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.923.577/0001-91, com sede Rua: Governador Bernardino Monteiro, Loja: 02. Bairro: Nossa Senhora da Conceição, Nº 359, Linhares-ES, CEP: 29.900-500, por seu representante legal, Sr. Julimar Bizi, inscrito no CPF nº 110.613.957-74 e na Carteira de Identidade nº 21.0802-2 SSP-ES. Sócio Proprietário, denominada como Contratada, tem entre sí justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 24, II, oriundo do Processo Administrativo nº 7001/2018, na modalidade de dispensa de licitação em razão do baixo valor e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere fornecimento de 100 carrinhos contentores de lixo para atender as necessidades do Setor de Limpeza Pública. Os equipamentos serão utilizados no acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição de rua, facilitando assim o trabalho dos garis.

E se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente em Conceição da Barra-FS

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.06.00 Secretaria Municipal de Desen. Econ. San. Habit. Meio Ambiente. 20.06.40 Gestão do Saneamento.

Classificação Funcional: 17.512.0014.2.0105

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22.

Recurso: 1.530.0000

Contrato nº 160/2019 Página 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000 CNPJ SOB № 27.174.077/0001-34

Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil duzentos reais), na forma do anexo I deste contrato estando dentro do valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1** A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, realizar o "fornecimento de carrinhos contentores de lixo" nos prazos e condições fixados pelo Contratante.
- § 1º -A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
- § 2º A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições regular perante a administração pública (Municipal, Estadual e Federal).
- § 3º São ainda, obrigações da Contratada:
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar Os pagamentos devidos, de acordo estabelecido neste contrato;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula nona deste contrato;
- 5.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato terá a vigência será até 31 de dezembro 2019, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual e será executado na forma descrita na Cláusula 7 do anexo II deste contrato.

Contrato nº 160/2019 Página 2 de 5



Licitação e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA

REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.
- **7.2** Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.
- **7.3** A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;
- **9.2** A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.
- 9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 07 de Junho de 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal Contratante

JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ-MF sob o nº 11.923.577/0001-91

Contratado

Srº Suely Angélica de Oliveira Matrícula: 9961 Fiscal do Contrato

Contrato nº 160/2019 Página 3 de 5



Licitação e Contratos

Anexo I

Descrição do material:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.17.01.0298-8	UND	Lar Plásticos		0,000	100,000	172,0000	17.200,00

Carrinho contentor de lixo

Carrinho contentor de lixo com cantos arredondados, em polietileno de alta densidade, aditivado contra a ação destrutiva dos raios ultravioletas, com tampa e alça para empurrar, com duas rodas em borracha maciça com núcleo em polietileno de alta densidade e eixo em aço maciço com tratamento anti-corrosão (galvanização à fogo). Capacidade para 120 litros com medidas: (altura entre 91 e 97 cm X largura entre 47 e 56 cm X profundidade entre 48 e 55 cm); na cor (a definir na Ordem de

Valor Total R\$ 17.200,00 (Dezessete mil duzentos reais).

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Contratação nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 31 de Dezembro 2019, para eventual aquisição de carrinhos contentores de lixo, diversas cores, para utilização da varrição das ruas, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

02 - JUSTIFICATIVA

Para acondicionamento dos resíduos proveniente da varrição de ruas, facilitando assim o trabalho do gari;

03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; e demais normas aplicadas às licitações públicas, podendo ser adotada a modalidade de Licitação Pregão, diante da natureza comum dos bens, consoante dispõe a citada Lei nº 10.520/2002 e Resolução Administrativa nº 481/2006.

04 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E/OU MATERIAL

Conforme Anexo I.

05. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas dos interessados deverá ser utilizado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo.

06. PAGAMENTO

Entregue e aceito o material cotado, a licitante vencedora apresentará, a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais.

07. PRAZOS

7.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato nº 160/2019 Página 4 de 5 PREFETTURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTAS/N BATRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000

Advogada

Advogada

Advogada

Advogada

Advogada

eC. Hupp Dias OAB / ES 30 253



Licitação e Contratos

7.2 - A entrega deverá ser iniciada em até 03 (três) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

08 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DO MATERIAL O material deverá ser entregue no almoxarifado da prefeitura.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir as cláusulas acordadas em contrato a ser firmado com a municipalidade.

Joyce Advogada 253

OAB/ES 30 253